



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/2013

Súmula: Modifica a alínea “b” e § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2.481/2013, de 16 de outubro de 2013.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A alínea “b” do art. 6º da Lei Municipal nº 2.481/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. É objetivo do Programa “Lar Legal” garantir a titulação do bem imóvel, das áreas públicas ocupadas por pessoas de baixa renda e a recuperação urbano-ambiental, motivando o desenvolvimento sócio-econômico e o conseqüente resgate da cidadania obedecendo aos seguintes critérios:

b) ocupar área de até 600 m² (seiscentos metros quadrados).

Art. 2º. O § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2.481/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - Será permitida a regularização de áreas superiores a 600 m² (seiscentos metros quadrados), desde que o excedente seja pago ao poder público de acordo com avaliação realizada pelo metro quadrado.

Art. 3º - Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO
PARANÁ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito de Clevelândia

Publicado Edição Nº 5954 Pág. 011

em 13/12/2013 Jornal: Diário do Sudoeste